

LEI COMPLEMENTAR N.º 173, DE 28 DE MARÇO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 102, de 12 de agosto de 1974, a cargos de direção do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os cargos de Diretor (Divisão — Nível II), referência CD-9, e Diretor (Serviço — Nível II), referência CD-7, da PP-I, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, oriundos de criação ou transformação operadas pela Lei Complementar n.º 135, de 30 de dezembro de 1975, passam a ser caracterizados como de natureza técnica, para os fins da Lei Complementar n.º 102, de 12 de agosto de 1974.

Artigo 2.º — No provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior será exigido diploma ou habilitação legal de nível superior.

§ 1.º — Ficam dispensados da exigência de que trata este artigo os atuais ocupantes, em caráter efetivo ou em comissão, dos cargos a que ele se refere, que não possuam a habilitação exigida.

§ 2.º — A dispensa da exigência de que trata este artigo estende-se aos funcionários que se encontrem exercendo as atribuições próprias dos cargos nele referidos, nas condições previstas no artigo 23 e seu parágrafo único da

Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, enquanto forem mantidos no exercício das aquelas atribuições.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no Código 01 — Assembléia Legislativa, e nos Elementos Econômicos — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal Civil do Orçamento Programa.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário Extraordinário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1978.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 11.332, DE 28 DE MARÇO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino e Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas de terreno num total de 1.487,00m² (hum mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para a retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino e Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Marcel Willem Vosters com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6166-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: "AREA (A) — Partindo do ponto (A) que dista 14,00m a direita do km 36+479,60m do eixo locado seguem: 128,40m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 14,00m a direita do km 36+608,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 129,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 32,00m a direita do km 36+479,60m do eixo locado, confrontando com a rua "A" projetada; 18,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida; AREA (B) — Partindo do ponto (D) que dista 30,00m a direita do km 36+596,00m do eixo locado, seguem: 10,00m em reta pelo rumo divisa até o ponto (E) que dista 29,00 a direita do km 36+608,00m do eixo locado, confrontando com a Rua "A" projetada; 111,50m em reta pelo rumo divisa até o ponto (F) que dista 34,00 m a direita do km 36+717,50m do eixo locado, confrontando com a rua "A" projetada; 2,00m em reta pelo rumo divisa até o ponto (G) que dista 36,00m a direita do km 36+717,50m do eixo locado, confrontando com a Vela projetada; 121,50m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (D) de partida. AREA (C) — Partindo do ponto (H) que dista 34,50m a direita do km 36+720,00m do eixo locado, seguem: 44,00m em reta pelo rumo divisa até o ponto (I) que dista 37,50m a direita do km 36+764,00m do eixo locado, confrontando com a Rua "A" projetada; 10,50m em reta pelo rumo divisa até o ponto (J) que dista 39,00m a direita do km 36+775,00m do eixo locado, confrontando com a rua "A" projetada; 54,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 36,50m a direita do km 36+720,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 2,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a vela projetada até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de março de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.333, DE 28 DE MARÇO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Avaré, comarca de Avaré, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante de Rubião Júnior — Avaré

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área aproximada de 293,00m² (duzentos e noventa e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Avaré, comarca de Avaré, necessário à FEPASA para a construção da variante de Rubião Júnior — Avaré, imóvel esse que consta pertencer a Urbano Junqueira com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6169-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 15,00m a esquerda da estaca 800+12,00m do eixo locado, seguem: 56,09m em curva de raio 598,91m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m a esquerda da estaca 803+3,50m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 11,54m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 3,50m a esquerda da estaca 803+10,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 58,73m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de março de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.334, DE 28 DE MARÇO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Campinas, comarca de Campinas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a duplicação da linha da variante de Campinas a Boa Vista

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área aproximada de 41,00m² (quarenta e um metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Campinas, comarca de Campinas, necessário à FEPASA para a duplicação da linha da variante de Campinas a Boa Vista, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Bertoldo e Irmãos com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6168-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 15,00m a esquerda do Km 46 + 561,70 do eixo locado, seguem: 10,00m acompanhando o muro divisa até o ponto (B) que dista 16,70m a esquerda do km 46 + 572,25 do eixo locado, confrontando com o prolongamento da Rua Eugênio Ferreira de Camargo; 5,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 11,00m a esquerda do km 46 + 571,60 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 10,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 12,50m a esquerda do km 46 + 561,70 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 2,50m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de março de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.335, DE 28 DE MARÇO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Campinas, comarca de Campinas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante de Boa Vista a Hortolândia

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área aproximada de 563,00m² (quinhentos e sessenta e três metros quadrados), e respectivas ben-